



OBRA DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Obra Diocesana de Promoção Social

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
CP 02/2022

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE VIATURAS ELÉTRICAS DE MERCADORIAS, COM TRANSFORMAÇÃO PARA SAD, POR LOTES

Candidatura n.º PRR-RE-C03-I01-000033 no âmbito da medida de investimento RE- C03-I01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, com a tipologia de operação 1.1 Mobilidade Verde – Aquisição de Viaturas Elétricas para SAD

SETEMBRO DE 2022



SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de QUATRO viaturas 100% elétricas, ligeira de mercadorias, transformadas para Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), repartido por dois lotes, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua atual redação da lei n.º30/2021, de 21 de maio (doravante designado abreviadamente por CCP), e, adota a seguinte designação: **CP 02/2022 – Aquisição de viaturas elétricas de mercadorias, com transformação para SAD, por lotes.**
3. A presente aquisição encontra-se classificada com o código 34114300-2 - Veículos para serviços de assistência social, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2.º

OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) viaturas elétricas, ligeira de mercadorias, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos, nomeadamente:

- i. **Lote 1** – Aquisição de 3 (três) viaturas, 100% elétricas da Tipologia 1 – Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadorias com Transformação para SAD;
- ii. **Lote 2** – Aquisição de 1 (uma) viatura, 100% elétricas da Tipologia 1 – Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadorias com Transformação para SAD, do tipo furgão.

ARTIGO 3.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Obra Diocesana de Promoção Social do Porto, NIPC: 500849404, com sede na Rua 1 do Bairro Rainha D. Leonor, 75, União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, Porto, Portugal, com o telefone: 223 393 040 e endereço de correio eletrónico: geral@odps.org.pt



ARTIGO 4.º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social do Porto, em reunião do Conselho de Administração de 26 de setembro de 2022.

ARTIGO 5.º

FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

1. A Entidade Adjudicante carece da aquisição de viaturas elétricas com transformação para SAD, ao abrigo do PRR, por candidatura aprovada, de modo a renovar a frota de viaturas da Entidade Adjudicante, uma vez que as mesmas encontram-se em fim de vida, sem as condições adequadas ao conforto e ao cumprimento das regras de saúde e higiene.
2. A satisfação da identificada necessidade exige o recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade da Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização.
3. A escolha do procedimento, em causa, teve por base o critério do valor definido na alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do CCP.

ARTIGO 6.º

CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.
3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.



ARTIGO 7.º

ASSINATURA ELETRÓNICA DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelo operador económico deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a. **Todos os documentos** submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- b. No caso de apresentarem no mesmo ficheiro em formato PDF vários documentos autónomos, a aposição da assinatura eletrónica qualificada deverá ser **individualizada em cada um dos documentos eletrónicos**, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- c. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o operador económico submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- d. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita na al. a) e b) do presente normativo.
- e. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.
- f. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

ARTIGO 8.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do presente procedimento são as seguintes:

- a. Anúncio em Diário da República;
- b. O Programa de Procedimento e seus anexos;
- c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos.



ARTIGO 9.º

CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na sede da Entidade Adjudicante, na morada indicada no artigo 3.º, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 10h às 16 h), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, mediante pedido de marcação através da plataforma.
3. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no n.º 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

ARTIGO 10.º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo júri do procedimento, no uso de competência delegada, através da plataforma eletrónica AcinGov.

ARTIGO 11.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso das competências delegadas, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada e publicitada na plataforma eletrónica AcinGov de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12.º

ERROS E OMISSÕES

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica



AcinGov, uma lista que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. O incumprimento do dever a que se refere o número anterior tem a consequência prevista nos n.º 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

ARTIGO 13.º

PREÇO BASE

1. O valor estimado para o contrato de aquisição de bens, corresponde ao montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelos bens que pretende adquirir, fixando-se o preço base em € 132.000,00 (cento e trinta e dois mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A.

SECÇÃO II

PROPOSTA

ARTIGO 14.º

PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 6.º dia** a contar da data do envio desse anúncio para publicação no Diário da República.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanha deverá ser realizada através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, devendo cumprir com o disposto no artigo 7.º do presente Programa de Procedimento, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

ARTIGO 15.º

PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM

1. A proposta, sob pena de exclusão, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (já com as alterações previstas no artigo 23.º do referido diploma legal), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar (Anexo I do presente Convite);



- b. **Proposta de preço** de acordo com o Anexo IV do presente Programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com a identificação do lote ao qual estão a concorrer;
 - c. **Declaração de relação entre empresas**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - d. **Declaração de Independência da Proposta** elaborada em conformidade com o Anexo III ao presente Programa de Procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - e. **Descrição dos bens e das condições de garantia** dos mesmos;
 - f. **Certidão atualizada do registo comercial** (certidão permanente), ou código de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, ou documento equivalente;
 - g. No caso de não ser possível aferir os poderes do(s) assinante(s) para vincular a empresa, deve ainda ser entregue um documento que permita verificar os poderes de assinatura do(s) mesmo(s) (procuração ou documento equivalente);
 - h. Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 16.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

ARTIGO 17.º

PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços contantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, em euros, e não incluem o IVA;
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer convergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



ARTIGO 18.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação de cada um dos lotes será efetuada de acordo com o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade monofator, de avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP.

ARTIGO 19.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Aplicado o critério de adjudicação referido no número anterior, em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:

- i. A proposta que apresentar o maior prazo de garantia;
- ii. Sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

ARTIGO 20.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 21.º

NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação

ARTIGO 22.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 23.º

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações das peças do procedimento se verificarem por iniciativa da Entidade Adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou



omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

ARTIGO 24.º

RETIRADA DA PROPOSTA

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 137.º do CCP.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 25.º

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 26.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 18.º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP, sendo ainda excluídas as propostas que não cumpram com o disposto na Lei n.º96/2015, de 17 de agosto.
3. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

ARTIGO 27.º

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.



2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

ARTIGO 28.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo 23.º do presente programa de procedimento.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 29.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas, nos termos do n.º 2 do art.º 146.º e do artigo 70.º do CCP.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, que não cumprem o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
4. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 27.º do Programa de procedimento.
5. Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a ordenação final das propostas resultará da aplicação do critério de desempate.

ARTIGO 30.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.



ARTIGO 31.º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 146.º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 32.º

DEVER DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas, por cada um dos lotes a concurso.

ARTIGO 33.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 34.º do Programa de procedimento;
 - b. Prestar a devida caução, nos termos do estipulado no artigo 37.º do Programa de Procedimento, se aplicável;
 - c. Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.



SECÇÃO V

HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 34.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:
 - i. Declaração emitida conforme modelo Anexo II do CCP ((já com as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante do Programa do Procedimento (Anexo II);
 - ii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iv. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP;
 - v. Documento comprovativo da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo;
 - vi. Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo V do presente Programa de Procedimento).

ARTIGO 35.º

IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de Habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. A apresentação dos documentos de habilitação deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública, devendo cumprir com o disposto no artigo 7.º do presente programa de procedimento.
3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de **dois dias**.
4. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, **pelo período máximo de 5 (cinco) dias úteis**.
5. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



6. Quando os documentos a que se refere a alínea ii) a v) do n.º 1 do artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea ii) a v) do n.º 1 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
9. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

ARTIGO 36.º

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:
 - a. Os documentos previstos nas alíneas i) e iv) do número 1 do artigo 34.º do Programa de procedimento e das alíneas d) e h) do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todas as entidades que integram o agrupamento;
 - b. Os documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros das entidades que integram o agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

ARTIGO 37.º

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O presente procedimento não obriga a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), nos termos do descrito na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 38.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no n.º 1 do artigo 34.º do Programa de Procedimento;
 - b. No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;



- c. Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 39.º

REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

ARTIGO 40.º

APROVAÇÃO E RECLAMAÇÕES DA MINUTA DE CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

ARTIGO 41.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 3 (três) dias do prazo para a outorga e remessa do contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada no n.º 2.



ARTIGO 42.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado no prazo fixado para o efeito, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43.º

PROVA DE DECLARAÇÕES

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 44.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 45.º

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica AcinGov, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.



ARTIGO 46.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e demais legislação em vigor.

ANEXOS:

- **Anexo I** – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação;
- **Anexo II** - Declaração de relação entre empresas;
- **Anexo III** – Declaração de independência da proposta;
- **Anexo IV** - Modelo de proposta;
- **Anexo V**– Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- **Caderno de Encargos** - elaborado no âmbito do art.º 42.º do CCP.

O Presidente do Conselho de Administração, Pe. Manuel Brito

O Tesoureiro do Conselho de Administração, Dr. Paulo Correia



ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Declaração de relação entre empresas

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹... (firma, número de identificação fiscal, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal), declara, sob compromisso de honra:

- 1 - Que tomou conhecimento que por entidades especialmente relacionadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.
- 2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada não está especialmente relacionada com nenhuma outra entidade. **OU, ALTERNATIVAMENTE:**
- 3 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada está especialmente relacionada com as entidades a seguir identificadas:
 - ... (firma, número de identificação fiscal...);
 - ... (firma, número de identificação fiscal...).
- 4 - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.
- 5 - Que o Código de acesso à Certidão Permanente da ... (firma) é o seguinte: _____ - _____ - _____².

... (local), ... (data), ... (assinatura).

¹Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ³ ...
(firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números
de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento ... (designação ou referência ao
procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que:

1. A proposta apresentada no procedimento foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro concorrente potencial ou de facto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro concorrente potencial ou de facto em participar ou não no procedimento;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente potencial ou de facto antes da adjudicação do objeto do procedimento;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer membro integrante da entidade adjudicante antes da abertura oficial das propostas;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

³ Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.



ANEXO IV

Modelo de proposta

(Nome do concorrente), com sede na **(morada do concorrente)**, pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato referente à “Aquisição de viaturas elétricas, ligeira de mercadorias, com transformação para SAD, por lotes”, em conformidade com as peças do procedimento, pelo valor global de _____ € (extenso), no prazo máximo de _____ (____), englobando todas as despesas ao fornecimento, nos termos dos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Ao valor contratual acima descrito corresponde os seguintes valores por lote:

- **Lote 1** – 3 viaturas, 100% elétricas da Tipologia 1 – Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadorias com Transformação para SAD - _____ € (extenso), ao qual acresce IVA;
- **Lote 2** – 1 viatura, 100% elétricas da Tipologia 1 – Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadorias com Transformação para SAD do tipo furgão - _____ € (extenso), ao qual acresce IVA.

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____ (extenso).

As viaturas objeto do contrato serão entregues no prazo máximo de _____ a contar da entrada em vigor do contrato.

Mais declara que, no preço contratual acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente proposta é válida por _____ (____) dias.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data: ____/____/____

(Assinatura de representante da entidade)



ANEXO V

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).